



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA CTHEP – CFT

DATA	09 de setembro de 2020	HORÁRIO	14h às 16h
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Arq. e Urb. Luciano Guimarães	Presidente CAU/BR
	Arq. e Urb. Raul Wanderley Gradim	Coordenador CTHEP
	Arq. e Urb. João Carlos Correia	Coordenador-adjunto CTHEP
	Arq e Urb José Roberto Geraldine Júnior (Presidente CAU/SP)	Membro CTHEP
	Arq. e Urb. Patrícia Silva Luz de Macedo	Membro CTHEP
	Técnico Wilson Wanderlei Vieira	Presidente CFT
	José Carlos Coutinho	Vice-Presidente CFT
	Solomar Pereira Rockembach	Diretor Financeiro
Larissa Antunes	Secretária do Plenário e Conselho Diretor do CFT	
ASSESSORIA	Assessora-chefe Luciana Rubino. Analista Christiana Pecegueiro.	

ORDEM DO DIA

1	Discussão sobre a Resolução CFT nº 58/2019, que “define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, e dá outras providências”.
Fonte	CTHEP
Relator	Membros da CTHEP
Encaminhamento	<p>O Presidente do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) Wilson Wanderlei Vieira informou que o CFT recebeu a análise da Resolução CFT nº 58/2019 realizada pela CTHEP e formalizada na Proposta 002/2020. Informou que a revisão da Resolução CFT nº 58/2019 está pautada para a próxima reunião plenária, mas que não altera significativamente seu teor. Entende que seria o caso de aguardar a publicação da nova Resolução para alguma discussão nesse sentido, mas informou que as propostas apresentadas pelo CAU são difíceis de serem aceitas. Informou que arquitetos e técnicos são profissionais diferentes, com visões diferentes, o arquiteto consegue dar um charme no ambiente que o técnico em edificações não consegue, então quem pensa em contratar um não vai contratar o outro.</p> <p>O Presidente do CAU/BR Luciano Guimarães esclareceu que se deve manter a harmonia e o respeito uns aos outros, mas deve-se cumprir o que manda o regulamento legal. Estamos aqui para somar.</p> <p>O coordenador da CTHEP, conselheiro Raul Gradim, informou a necessidade de um esforço na busca por um entendimento, pois as visões dos profissionais são próximas, mas diferentes, então existem expressões que são bastante significativas no exercício profissional e que é preciso</p>



dar atenção a elas.

O arquiteto e urbanista **João Carlos** informou que a CTHEP encaminhou ao CFT uma tabela que compara o texto do Decreto nº 90.922/85 e os itens da Resolução CFT nº 058/2019, com ênfase nas partes que entendem haver extrapolação, bem como sugestões de redação alternativa. Citou termos como “desdobro de lotes” e a substituição do termo “edificações”, disposto no decreto, por “construções”, termo mais amplo e incluída na Res. 58/2019. Entende que a resolução não pode alterar os termos do Decreto.

O Presidente do CAU/SP e membro da CTHEP **Geraldine Júnior** informa que há a possibilidade, neste momento, de dialogar no sentido de o CAU contribuir e trabalhar juntamente com o CFT, resguardando a competência e autonomia do CFT na construção de seus normativos.

O Presidente do CFT **Wilson Wanderlei Vieira** informou que o art. 19 do Decreto prevê que CFT baixe resoluções para sua perfeita aplicação. Informou ainda que o art. 5º do Decreto nº 90.922/85 dispõe que é possível o exercício de outras atribuições pelos técnicos industriais de 2º grau compatíveis com sua formação curricular, além daquelas expressas no Decreto. Portanto, se o profissional estudou, por exemplo, sobre desdobro de lotes, ele pode atuar nisso.

O arquiteto e urbanista **João Carlos** esclareceu que alterar o termo “edificação” para “construção” libera o técnico para construir um porto, por exemplo, desde que não ultrapasse os 80 m². São aspectos como este que a Resolução CFT nº 58/2019 vai deixando margem pra interpretações que podem gerar conflitos. Portanto, a ideia é dialogar no sentido de trabalhar em uma redação boa para todos os profissionais. Os técnicos são parceiros dos arquitetos na atuação profissional, mas é importante manter os termos dispostos em Lei e no Decreto.

O Presidente do CAU/BR **Luciano Guimarães** informou que “edificar” e “construir” são palavras que, em alguns momentos, podem significar sinônimos, mas não é este o significado técnico que o Decreto quis dar. Os verbos (construir, edificar) possuem significados próximos, mas os substantivos trazem outras compreensões.

Não houve encaminhamentos.

Brasília, 9 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

LAÍS RAMALHO MAIA

Coordenadora Técnico-Normativa SGM-CAU/BR

**9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTHEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
DF	Coordenador	Raul Wanderley Gradim	X			
PR	Coordenador-Adjunto	João Carlos Correia	X			
SP	Membro	José Roberto Geraldine Júnior				X
SP	Membro	Luciana Bongiovanni Martins Schenk	X			
RN	Membro	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			

Histórico da votação:**9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTHEP-CAU/BR****Data:** 09/11/2020**Matéria em votação:** Aprova Súmula da 2ª Reunião conjunta da CTHEP e CFT.**Resultado da votação:** Sim (04) Não (0) Abstenções (0) Ausências (01) Total (05)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Christiana Pecegueiro **Condução dos trabalhos (coordenador):**
Raul Wanderley Gradim